



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

PARECER Nº 522/2017.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de Nº 690

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 239/2016 de autoria da Deputada Jô Pereira que “DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICO EM TODO TERRITÓRIO ALAGOANO”. O projeto sob exame tem por finalidade vedar a pulverização aérea de agrotóxico no Estado de Alagoas.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que ocorreu vício de natureza constitucional. De modo que, o presente projeto tem por objetivo regular matéria de Direito Aeronáutico, de Direito Agrário, assim como aborda assuntos de Direito Ambiental, já regulamentada por lei federal.

Verifica-se que o presente projeto impede que aeronaves realizem a pulverização de agrotóxicos, caracterizando assim como matéria de Direito Aeronáutico. A Constituição Federal aborda o referido tema da seguinte maneira:

“Art. 22”. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”;

Logo, verifica-se que não compete ao legislativo regular assuntos referentes ao Direito Aeronáutico e Agrário, tornando desse modo o projeto inconstitucional.

Além disso o referido projeto aborda tema de Direito Ambiental, cuja competência é concorrente entre os membros da federação. Todavia, o Decreto-Lei Federal nº 917/69 permite e regulamenta o uso e de pulverização agrícola em território nacional. Desse modo,

5



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

quando o legislativo federal aborda respectivo tema as leis estaduais com o mesmo tema perdem eficácia. Sendo assim, não existe a necessidade de regulamentar assunto já consolidado por lei federal.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 9 de maio DE 2017.

PRESIDENTE

DEPUTADO BRUNO TOLEDO